



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI N.º 2.568 DE 21 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O REPASSE A SER REALIZADO MEDIANTE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO À SAÚDE, PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI, no uso de suas atribuições legais encartadas no artigo, 106, XXII da Lei Orgânica, visando atender aos artigos 196 e 196 da Constituição Federal, artigos 8º II, 9º, 11 IV "b", 201 III e 202, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, 4º §2º, 18, 24 a 26 da Lei 8.080/90, e 16 da Lei 4.320/64, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Município autorizado a realizar o repasse financeiro a título de convênio à Associação de Promoção à Saúde, Proteção à Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Hospital Nossa Senhora Aparecida, Associação Privada, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 596/93 de 22 de novembro de 1993, inscrita no CNPJ n.º 77.304.582/0001-24, sediada na Rua Pedro Dallabrida, s/nº, centro nesta Cidade, autorizado mediante lei n.º da Lei 2.385 de 20 de março de 2019, 2.388/2019 de 03 de abril de 2019, lei 2529/2021 de 25 de junho de 2021 e convênio n.º 001/2021, aditivo n.º 001/2021 e plano de aplicação.

Art. 2º - Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º, o Município procederá a transferência voluntária de recursos financeiros, com natureza de subvenção social, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com efeitos retroativos a janeiro de 2022.

§ 1º - O valor anual de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) será pago parceladamente, da seguinte forma:

I – 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada, com pagamento inicial a ser realizado até dia 15 de fevereiro de 2022 referente às parcelas dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, e as demais nos respectivos meses subsequentes até todo dia 15.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário, bem



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

como de recursos oriundos de doações e subvenções firmados com outros Municípios e entidades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI
Prefeito em Exercício

| PUBLICADO | |
|-------------------------------------|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> | DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 38 Data: 24/01/22 - Edição: 2439 |
| <input type="checkbox"/> | Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____ |